

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**
Relatora: Deputada **DANI CUNHA**

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Dê-se aos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, alterados pelo artigo 1º do Substitutivo ao PL nº 3/2024, protocolado pela Relatora em 16/03/2024, a seguinte redação:

Lei 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005

.....
“Art. 21
.....

§ 4º - O juiz deve observar o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido o mesmo profissional, simultaneamente, em mais de quatro recuperações judiciais e de quatro falências.

§ 5º. Não haverá nomeação de administrador judicial em recuperação extrajudicial. Em sendo determinada a realização de perícia, na forma da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, a nomeação que recaia sobre profissional que exerça a administração judicial não será computada para o fim previsto no parágrafo anterior.

§ 6º. O administrador judicial nomeado para o fim do art. 51-A, desta lei, será preferencialmente mantido na função, em caso de deferimento de processamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O exercício da administração judicial exige, por disposição legal e regulatória dos Tribunais Estaduais e CNJ, alta especialização e exclusividade de atuação, o que acarreta, em muitos casos, a escassez de profissionais regularmente cadastrados, principalmente nas comarcas do interior, de forma que a disposição trazida no



substitutivo pode acarretar a impossibilidade do juiz promover a nomeação de profisisonal, por ausência de habilitados para o exercício da atuação.

Desta forma, o modelo de limitação de nomeação atualmente utilizado pelos Tribunais e que já foi altamente debatido pelos agentes públicos e profissionais da matéria, confere um tratamento equilibrado, razoável e eficiente para as limitações de nomeação destes profissionais, garantindo a rotatividade e não concentração de nomeações para o mesmo profissional, observado o quantitativo de especialistas existentes no mercado.

Sala das Sessões, de de 2024.





Emenda de Redação em Plenário **(Do Sr. Márcio Biolchi)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245368852700, nesta ordem:

- 1 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE